GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 6.996, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021.

Fica facultado ao Poder Executivo autorizar a presença de público em ginásios esportivos onde ocorrem competições oficiais, em consonância com a medidas previstas no decreto de enfrentamento a pandemia do coronavírus.

A prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica facultado ao Poder Executivo autorizar a presença de público em ginásios esportivos onde ocorrem competições oficiais, em consonância com a medidas previstas no decreto de enfrentamento da pandemia contra o coronavírus.

§ 1º (VETADO).

§ 2º O clube sede deverá demarcar as áreas de público, garantindo, assim, o distanciamento mínimo exigido pelo decreto (1m);

§ 3º Os ingressos deverão ser distribuídos para venda de forma que não implique em filas ou aglomerações;

§ 4º Para ingressar nos ginásios, o público deverá apresentar a carteira de vacinação comprovando a imunização completa, além do uso obrigatório de máscara;

§ 5º É de responsabilidade do clube, a aferição da temperatura na entrada e a disponibilização de álcool em gel 70% em pontos distintos do ambiente, para uso durante o evento;

§ 6º Fica proibido o funcionamento dos bares e copas durante o período em que vigorar o estado de calamidade pública decretado em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).

Art. 2º Na observância de descumprimento das medidas estabelecidas, o Poder Executivo poderá aplicar as sanções previstas no vigente decreto de enfrentamento da pandemia, inclusive com a aplicação de medidas restritivas, conforme os Decretos Estadual e Municipal.

Art. 3º Deverão ser seguidos integralmente os protocolos obrigatórios e recomendados de Distanciamento Controlado determinados pelo Estado do Rio Grande do Sul, com a adesão ao sistema de cogestão regional pelo Município de Pelotas;

Art. 4º Fica a cargo do Poder Executivo a regulamentação da presente Lei;

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cabendo ao Poder Executivo regulamentá-la e promover todas as medidas administrativas necessárias a sua implementação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 5 de novembro de 2021.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

FÁBIO SILVEIRA MACHADO

Secretário de Governo

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:3A6AA0FB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 07/12/2021. Edição 3205
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/